



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 909/2013

DATA: 07/02/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.233/0001-67, objetivando o repasse financeiro mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos Reais).

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do Convênio será de 07 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, mediante termos aditivos, até o limite legal de 48 meses.

Parágrafo 2º. O repasse destina-se para fins de manutenção da Casa Familiar Rural deste Município, bem como, para a realização de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela entidade signatária.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 06. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 06.001. Secretaria de Educação

Fonte: 3.3.50.43.00.00

12.363.00052.003

001330



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 3º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal